

**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Gabinete do Diretor-Presidente - Chefe de Gabinete  
 SIA Trecho 05, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.05  
 Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

176  
A

Processo nº 393/2019/SEI/GADIP-CG/ANVISA

Senhor

Gustavo Castoldi

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça do Consumidor

Ministério Público do Estado de São Paulo

Rua Riachuelo nº 15, 1º andar - Centro

01007-904 - São Paulo, SP

Assunto: Encaminhamento de informação quanto à eventual irregularidade na publicidade de produtos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.904186/2019-37.

Senhor Promotor de Justiça,

De ordem e em atenção ao Ofício PJC nº 0109/19, do qual consta solicitação de informações acerca da existência de procedimento contra a empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, quanto à eventual irregularidade na publicidade de seus produtos, encaminho a Nota Técnica 5/2019/SEI/CCTAB/GGTAB/DIRE3/ANVISA, elaborada pela Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco (GGTAB), área técnica desta Agência a qual o tema está afeto.

Atenciosamente,

**ANA CECÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS DE MORAIS**

Chefe de Gabinete

Substituta



Documento assinado eletronicamente por Ana Cecília Ferreira de Almeida Martins de Moraes, Chefe de Gabinete Substituto(a), em 27/02/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0495925 e o código CRC FD82CCCC.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.904186/2019-37

SEI nº 0495925

**NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/SEI/CCTAB/GGTAB/DIRE3/ANVISA**

Processo nº 25351.904186/2019-37

Resposta ao Of. PJC nº 0109/19 – Rep nº SIS 14.0161.000852/2018-2º PJ – Ministério Público Federal do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Consumidor.

**Relatório**

Em atenção ao Of. PJC nº 0109/19 – Rep nº SIS 14.0161.000852/2018-2º PJ, do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Promotoria de Justiça do Consumidor, a GGTAB – Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, confirma que as imagens dos expositores e mostruários configuram propaganda irregular de produtos fumígenos feita pela empresa **PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, objetos do Inquérito Civil nº 14.161.858-2018.

Assim, firmamos que foram instaurados Processos Administrativos Sanitários progressos relacionados com propaganda irregular da referida empresa, em descumprimento a legislação vigente à época.

**Análise**

Os expositores e mostruários presentes em estabelecimentos após o início da vigência da RDC nº 213/2018, firmamos que a infração foi configurada, com o descumprimento do artigo 5º, §§3º a 5º, de acordo com as informações previamente descritas no ofício recebido por esta Gerência Geral.

Adicionalmente, firmamos acrescentar um item presente ao artigo 5º, o item mencionado está relacionado com o como §1, inciso II, tendo em vista que a empresa utilizou elementos de marca (logotipos) dos produtos *Malboro®* e *Herfield®*, conforme imagens presentes na documentação recebida, e conforme pode ser verificado *in situ* abaixo:

*Art. 5º, §1, Inciso II - toda forma de divulgação ou uso do nome de marca ou elemento que identifique a marca do produto derivado do tabaco, como logotipo, símbolo, slogan e personagem, em qualquer produto, exceto a exceção do próprio produto já registrado junto à Anvisa;*

Em relação à reincidência da empresa **PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, firmamos que a mesma foi autuada 10 vezes por propaganda irregular, no período entre 2009 e 2016, por descumprimento à legislação vigente à época. Os 10 Processos Administrativos Sanitários gerados se encontram transitados em julgado nesta Agência.

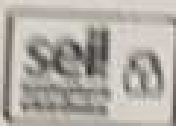
Nº do Auto de Infração	Ano da Lavratura	Nº Processo Administrativo Sanitário
016/2009	2009	25351.727000/2009-84

05X/2010	2010	25351.046870/2010-11
01W/2010	2010	25351.249838/2010-87
05M/2014	2014	25069.077217/2014-83
007/2014	2014	25069.188577/2014-98
05B/2014	2014	25069.191973/2014-15
010/2014	2014	25069.192152/2014-77
003/2015	2015	25069.019665/2015-75
010/2015	2015	25069.374464/2015-19
001/2015	2016	25069.946800/2016-19

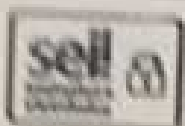
### A. Conclusão

Considerando o exposto, confirmamos o entendimento de que para expositores e mostruários presentes em estabelecimentos comerciais após a vigência da RDC nº 213/2018, a infração de propaganda irregular resta configurada.

Agradecemos o contato e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por Stefania Schimaneski Piras, Coordenadora de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou Não de Tabaco, em 20/02/2019, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm)



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Francisco Branco, Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, Derivados ou Não de Tabaco, em 20/02/2019, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://brasil.gov.br/autenticacao>, informando o código verificador 0480808 e o código CRC 6CC15D9C.